



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 394/2011

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **Câmara Municipal de Alfredo Chaves**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2011, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Saúde	
100004	Vigilância em Saúde	
100004.10	Saúde	
100004.10304	Vigilância Sanitária	
100004.103040022	Ações Coletivas de Vigilância Sanitária	
100004.1030400223.115	Implantação do Canil Municipal	
100004.1030400223.115.344905100	Obras e Instalações	740.000,00

Art. 2º – Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação com as receitas provenientes do Ministério da Saúde e os recursos previstos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte forma:

I – recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 33997/2011 firmado com o Ministério da Saúde no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;

II – recursos previstos nos incisos do parágrafo 1º artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 3º – O crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será aberto através de Decreto do Poder Executivo em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, mediante autorização legislativa.

Art. 4º – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do Ministério da Saúde e previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º – Fica incluída a seguinte ação no Plano Plurianual de 2010-2013, dispensando a apresentação de Lei Específica para tal fim, conforme disposto:

Programa:	0022	Ações Coletivas de Vigilância Sanitária
Projeto	3.115	Implantação do Canil Municipal
Produto da Ação:		Construção do Canil Municipal, intensificando as atividades de vigilância ambiental do município de Alfredo Chaves.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 23 de dezembro de 2011.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal